Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1561/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15779/2013
PROTOCOLO	: 1445639
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	: ALEXANDRE ZAMBONI ME
VALOR	: R$ 320.400,00
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DO VALOR, INSERÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular a formalização dos termos aditivos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.
O desrespeito ao prazo estabelecido para publicação e remessa de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 138/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Alexandre Zamboni-ME, com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo e a remessa do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindades, no valor de correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação intempestiva do 1º Termo Aditivo e 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 138/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Alexandre Zamboni, visando à locação de impressoras copiadoras para atender a administração municipal, no valor inicial da contratação de R$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 71/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 138/2013, foram julgados regulares, conforme Acórdão **AC01-G.RC-23/2015**, as *f.*402/405.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 138/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no art.61, *parágrafo único* da Lei Federal 8.666/93 e pela remessa dos 1º, 2º e 3º Termos aditivos fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"* 3 da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-3174/2016 – *f.* 402/405).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da publicação intempestiva, conforme parecer acostado às *f.* 406 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4297/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 138/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Alexandre Zamboni.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos versam sobre o acréscimo do valor, inserção de dotação orçamentária e prorrogação da vigência do contrato, com fundamento nos arts. 57. Inc. II c/c 65, II e § 1º, da Lei 8666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 138/2013,* celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Alexandra Zamboni de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no art.61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, e pela remessa dos termos aditivos fora do prazo previsto na Manual de Peças Obrigatórias - Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da Instrução Normativa/TC 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Aquidauana, ***José Henrique Gonçalves Trindades,*** inscrito no CPF nº 202.142.781-15, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuída:

a) -50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8.666/93;

b) -30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referente ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos fora do prazo, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, e comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 138/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Alexandre Zamboni-ME e aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM